

LEI N.º 702/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIBERAR TRANSITÓRIAMENTE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a liberar transitoriamente, máquinas e caminhões de propriedade do Município ou do Estado cedidos ao município de Goianá por convênio ou contrato, com os respectivos operadores e motoristas, para prestação de serviço gratuito em propriedades rurais deste município.

Art. 2.º Os serviços serão prestados, observando-se uma ordem cronológica de requerimento do interessado, com critérios definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a fim de não prejudicar os serviços ordinários do município, observado o seguinte:

- a) disponibilidade e conveniência administrativa;
- b) data da assinatura do convênio ou contrato
- c) ordem cronológica de inscrição da solicitação;
- d) prioridade para atendimento ao serviço de interesse coletivo.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal de Goianá e o produtor ou proprietário de propriedade rural firma o compromisso através de documento próprio a ser definido pelo Poder Público, onde constará, principalmente, as obrigações das partes, o dia, hora e o local, para a execução das tarefas, dentre outras informações essenciais, devendo tal documento ser assinado pelas partes, dando-se publicidade a tal documento mediante sua afixação no mural do paço municipal e envio para a Câmara Municipal quando oficialmente solicitado.

Art. 4.º A Prefeitura regulamentará, através de Decreto, quais os serviços serão disponibilizados observando-se critérios objetivos e subjetivos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 06 de janeiro de 2016.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG